



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

061/2024



PL

Fls: Nº 1

Proc. Nº 2433/2024

Dispõe sobre: "A criação do selo "Escola Amiga do Autismo"
no âmbito do Município de Barueri e dá outras
providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o selo "Escola Amiga do Autismo" no âmbito do município
de Barueri, que será conferido às escolas que contribuem para o acesso à
educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com o Transtorno do
Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. A contribuição das escolas para o acesso das pessoas
com TEA podem provir e ser medidas a partir de ações que visem o
aperfeiçoamento, a valorização e o tratamento humanizado nas relações de
trabalho dos servidores das instituições escolares, como também pela inclusão de
alunos com TEA, por meio da sua inserção na comunidade escolar, com suporte
amplo no aprendizado e nas demais atividades escolares.

Art. 2º A certificação com o selo "Escola Amiga do Autismo" possui como
objetivo:

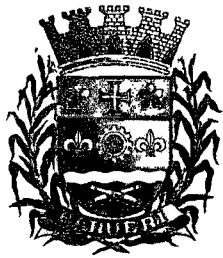
I – A ampliação do acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno
Espectro Autista - TEA;

II - A conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade
sobre a importância da inclusão social do aluno com Transtorno Espectro Autista -
TEA;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

06-02-2024 16:35 002839 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	2
Proc. N°	2433/2024

III - A realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Para obtenção do selo “Escola Amiga do Autismo” a instituição de ensino deverá comprovar a adoção de ações em prol do aluno com TEA, tais como:

I - Promoção de suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como, a sua inserção social junto à comunidade escolar;

II - Aperfeiçoamento, valorização e incentivo à informação e à capacitação dos professores;

III - suporte aos pais e responsáveis por alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

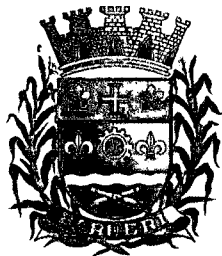
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal definirá os parâmetros para a obtenção do Selo e estabelecerá os critérios que definem as ações de destaque das instituições de ensino, bem como a validade da certificação.

Art. 4º O Selo da “Escola Amiga do Autismo” poderá ser utilizado nas peças publicitárias das instituições mantenedoras da certificação, se houver interesse, durante a sua validade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 3
Proc. N° 2433/2024

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 02 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia- las
aos Vereadores
Em 10/12/2024
Presidente

ALLAN MIRANDA
Vereador

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 10/12/2024
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARARER
Em 10/12/2024
Presidente

Justificativa

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 10/12/2024
Presidente

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o "Selo Escola Amiga do Autismo", concedendo às Instituições de Ensino que adotem determinadas medidas que incluam, socializem e auxiliem na melhor aprendizagem dos alunos com Espectro Autista.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os junto a família, para enfrentarem a vida adulta extrapolando seus próprios limites.

Um projeto pedagógico claro, objetivo e detalhado é fundamental para atender crianças com autismo.

Para o autista, a escola é mais um espaço de interação social que, portanto, constitui-se num meio sociocultural fundamental à constituição dos sujeitos. A inclusão de educandos com deficiências nesses espaços relaciona-se à criação de um ambiente pautado pela valorização da diversidade, que se adéque às necessidades de todos os estudantes.

